

DIÁRIO DO GOVÊRNO

preço dêste número — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que so recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS													
As 3 séries				Ano	2408	Semestre							1308
A 1.ª série													485
A 2.ª sírie				2	803	l »							435
A 3.ª sério				n	80₿	, a							435
Avulso: Número de duas páginas 530;													
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas													

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é do 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sólo. Os anúncios a que so referem os §§ 1.º o 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-rx-1924, thm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 22:185 — Autoriza a Direcção Geral de Assistência a alienar os prédios deixados ao Asilo dos Velhos e Velhas de Lisboa (Asilo dos Velhos de Campolide, em Marvila) por D. Joana Charters Crêspo (Baronesa de Vale da Mata), sitos na freguesia de A dos Francos, concelho das Caldas da Rainha.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:186 — Fixa a importância a despender com a conclusão de edifícios que estão sendo construídos ou sofrendo grandes reconstruções e bem assim com a conclusão das obras indispensáveis do Arsenal do Alfeite e regula a sua aplicação.

Decreto n.º 22:187 — Isenta de contribuïção predial pelo prazo de sete anos os prédios concluídos e a parte nova dos prédios acrescentados desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1933.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 22:188 — Reforça a dotação orçamental da Fábrica Nacional de Cordoaria para o corrente ano económico.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:189 — Cria em Portalegre um arquivo distrital, directamente subordinado à Inspecção Geral das Bibliotecas e Arquivos, e destinado a recolher, instalar, inventariar e facilitar à consulta dos estudiosos os núcleos documentais descritos no § 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19:952.

Decreto n.º 22:190 — Garante ao pessoal do extinto Conselho de Arte e Arqueologia da 1.º Circunscrição o direito ao abono dos respectivos vencimentos desde a data em que transitou para a secretaria da Academia Nacional de Belas Artes.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 22:185

Tendo a Direcção Geral de Assistência proposto, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 20:285, de 7 de Setembro de 1931, a alienação, por desnecessária aos serviços de assistência, de vários tratos de terrenos sitos na freguesia de A dos Francos, concelho de Caldas da Rainha, legados ao Asilo dos Velhos e Velhas de Lisboa (Asilo dos Velhos de Campolide, em Marvila) por D. Joana Charters Crêspo (Baronesa do Vale da Mata);

Tendo em vista o disposto no § único dos citados ar-

tigo e diploma;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros do Interior e das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É a Direcção Geral de Assistência autorizada a alienar, por meio de propostas em carta fechada, os prédios deixados ao Asilo dos Velhos e Velhas de Lisboa (Asilo dos Velhos de Campolide, em Marvila) por D. Joana Charters Crêspo (Baronesa do Vale da Mata), sitos na freguesia de A dos Francos, concelho de Caldas da Rainha, e já devidamente inscritos na Conservatória do Registo Predial daquela comarca.

Art. 2.º A aceitação das propostas será anunciada no Diário do Govêrno, nos jornais da localidade e por meio de editais, procedendo-se à sua abertura em dia, hora e local designados nos anúncios.

§ único. A base da licitação é a da avaliação legal já efectuada.

Art. 3.º Em igualdade de ofertas, terão preferência na adjudicação os actuais rendeiros, quando concorram à praça, podendo proceder-se a licitação verbal entre todos os concorrentes que ofereçam igual preço.

Art. 4.º Preside à praça o director geral de assistência ou seu delegado e do acto será lavrado auto por um funcionário da Direcção Geral.

Art. 5.º A adjudicação será feita pela Direcção Geral de Assistência pelo maior lanço obtido, podendo porém deixar de o ser se houver manifesto prejuízo para a Assistência.

§ único. Neste último caso fica desde já a mesma Direcção Geral autorizada a proceder, nos termos dêste decreto, a segundo e mais concursos, que poderão abranger todos ou só alguns dos prédios a alienar.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 13 de Fevereiro de 1933.—António Óscar DE Fragoso Carmona—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

∞∞∞∞∞∞∞∞∞∞∞∞∞∞

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:186

A dispersão de verbas destinadas a obras pelos vários Ministérios e dentro de cada um pelos vários edificios em construção pode considerar-se um dos maiores erros da nossa administração pública. Referia-se-lhe já o relatório do orçamento para 1932-1933 nos termos seguintes: «Nós criámos um problema que dificilmente pode ter solução dentro do orçamento ordinário. Multiplicámos de tal modo as construções de edificios por todo o País e mobilizámos uma tal verba nas constru-